



Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

Procedimento Administrativo de nº 09.2020.00002349-0

Portaria nº 0011/2020/PmJACR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, incisos I e IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 117, parágrafo único, alíneas “a” e “d” da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 e, art. 5º, da Lei nº 9394/1996 e, ainda;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput. da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no art. 203 da Constituição Federal de 88, ficou estabelecido que a assistência social será prestada a quem dela

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú
Rua Três de Novembro, s/n, Santana do Acaraú-CE



Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica;

CONSIDERANDO o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;



Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 369, de 29 de abril de 2020, da lavra do Ministério da Cidadania, dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú
Rua Três de Novembro, s/n, Santana do Acaraú-CE

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

1. Instaurar Procedimento Administrativo – sem caráter investigativo – com base nos documentos que ladeiam esta Portaria, tendo como objeto acompanhar e fiscalizar o Município de Santana do Acaraú, a partir da Secretaria do Trabalho e da Ação Social de Santana do Acaraú, acerca da adesão por parte do Município de Santana do Acaraú em relação ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19, conforme Portaria de nº 369, de 29 de abril de 2020, da lavra do Ministério da Cidadania, .
2. Registrar no sistema próprio e autue-se como Procedimento Administrativo, na forma do art. 28 da Resolução n. 036/2016 do CPJ/CE, e proceda à respectiva autuação;
3. Proceder às respectivas informações e registros no sistema informatizado (SAJ/MP);
4. Considerando a necessidade da publicidade dos atos, determino com base no art. 7º, §2º da resolução 23/2007 do CNMP e art. 20 da Resolução 036/2016 do CPJ a publicação da presente portaria nos locais de costume;
5. Nomear o Técnico Ministerial e Assessor Jurídico I, o senhor **Fabício Ponte Rocha**, para secretariar e diligenciar o presente procedimento administrativo, mediante Termo de Compromisso, nos termos do art. 28 da Resolução 036/2016 do CPJ e art. 4º, V,

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú
da Resolução n. 23 do CNMP, conferindo poderes para realizar a
produção de atos meramente ordinatórios;

6. Proceder à comunicação da instauração do presente
Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério
Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do
Ceará, ao Centro de Apoio Específico;

7. RECOMENDAR ao Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social de Santana do Acaraú e ao Conselho Municipal de Assistência Social deste Município, para que a Secretaria do Trabalho e da Ação Social promova, de imediato, todas as medidas e ações necessárias e descritas na Portaria de nº 369, de 29 de abril de 2020, da lavra da Ministério da Cidadania, a fim de que este ente municipal possa ser beneficiado com o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito Municipal e à Secretária do Trabalho e Ação Social do Município de Santana do Acaraú para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comunique a esta Promotoria, utilizando-se do e-mail prom.santanadoacarau@mpce.mp.br, as seguintes documentações e informações: 1. Cópia do Termo de aceite e compromisso do Município de Santana do Acaraú referente



Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú
aos recursos federais descritos na Portaria de nº 369, de 29 de abril de 2020, da lavra do Ministério da Cidadania; 2. Cópia do termo de aceite e compromisso do Município de Santana do Acaraú ao Ministério da Cidadania enviado ao Ministério da Cidadania e ; 3. Cópia do Plano de Ação do Município de Santana do Acaraú .

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, caso o ente municipal não adote todas as medidas necessárias em relação aos recursos públicos federais disponibilizados pelo Ministério da Cidadania (Portaria nº 396, de 29 de abril de 2020), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Registre-se e archive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Santana do Acaraú, 04 de maio de 2020.



Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú
Alexandre Pinto Moreira
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú
Rua Três de Novembro, s/n, Santana do Acaraú-CE